

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 002/07

“Disciplina o pagamento do Décimo Terceiro Vencimento dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O décimo terceiro vencimento, constitucionalmente assegurado ao servidor, corresponde a um vencimento integral, acrescido das vantagens incorporadas.

Art. 2º - O décimo terceiro vencimento será pago aos servidores efetivos e comissionados, independentemente de requerimento e dividido em duas parcelas:

I – aos servidores do quadro permanente do Poder Legislativo será paga a 1ª parcela no mês anterior ao aniversário natalício do servidor, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga ao servidor neste período;

II – aos servidores em cargo de comissão será paga a 1ª parcela no mês de julho de cada ano, correspondente a remuneração que o servidor fizer jus até o dia 30 de junho;

III – a Segunda parcela do décimo terceiro vencimento será paga a todos os servidores até o dia vinte de dezembro e será calculada sobre a remuneração recebida no mês de dezembro, abatendo-se a primeira parcela dos incisos anteriores.

Parágrafo Único – O servidor em estágio probatório receberá o décimo terceiro vencimento no mês de dezembro.

Art. 3º - O servidor efetivo que for exonerado perceberá seu décimo terceiro vencimento proporcionalmente aos meses de exercício após o mês de seu aniversário, calculado sobre o valor de pagamento do mês de exoneração, considerando-se mês integral, para esse feito, toda fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O décimo terceiro vencimento não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta RESOLUÇÃO, entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 fevereiro de 2007.

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
PRESIDENTE

Dalton José da Silva
VICE-PRESIDENTE

Carlos Augusto de Azevedo Senatore
1º SECRETÁRIO

Felix João dos Santos
2º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº002/07

Da autoria da Mesa Diretora, que apresenta para deliberação do Douto Plenário o incluso projeto que tem como objetivo disciplinar o pagamento do Décimo Terceiro Vencimentos do Servidores do Poder Legislativo.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades.

Somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 5 de março de 2007.

Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE-RELATOR

Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO

RESOLUÇÃO
Nº002/07

**“Disciplina o pagamento do Décimo
Terceiro Vencimento dos Serviços do Poder
Legislativo e dá outras providências”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo aprovou, e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - O décimo terceiro vencimento, constitucionalmente assegurado ao servidor, corresponde a um vencimento integral, acrescido das vantagens incorporadas.

Art. 2º - O décimo terceiro vencimento será pago aos servidores efetivos e comissionados, independentemente de requerimento e dividido em duas parcelas:

I – aos servidores do quadro permanente do Poder Legislativo será paga a 1ª parcela no mês anterior ao aniversário natalício do servidor, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga ao servidor neste período;

II – aos servidores em cargo de comissão será paga a 1ª parcela no mês de julho de cada ano, correspondente a remuneração que o servidor fizer jus até o dia 30 de junho;

III – a Segunda parcela do décimo terceiro vencimento será paga a todos os servidores até o dia vinte de dezembro e será calculada sobre a remuneração recebida no mês de dezembro, abatendo-se a primeira parcela dos incisos anteriores.

Parágrafo Único – O servidor em estágio probatório receberá o décimo terceiro vencimento no mês de dezembro.

Art. 3º - O servidor efetivo que for exonerado perceberá seu décimo terceiro vencimento proporcionalmente aos meses de exercício após o mês de seu aniversário, calculado sobre o valor de pagamento do mês de exoneração, considerando-se mês integral, para esse feito, toda fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O décimo terceiro vencimento não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta RESOLUÇÃO, entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 7 de março de 2007.

Dalton José da Silva
PRESIDENTE em Exercício

Certifico ter publicado e afixado em lugar de costume na data acima mencionada.